



LEI N.º 1277/2022

Autoriza o custeio parcial de locomoção de estudantes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Governo Municipal autorizado a custear parcialmente o dispêndio com o transporte de estudantes do Município de Quinta do Sol, que buscam aprimoramento escolar e cultural, em localidades circunvizinhas, com o valor anual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divisíveis em 10 (dez) parcelas mensais.

§ 1º. O pagamento do custeio será efetivado diretamente à pessoa jurídica ou à pessoa física, contratada para a locomoção dos aludidos estudantes.

§ 2º. No interesse público, as parcelas poderão ser divididas em 12 (doze) meses.

Art. 2º O presente custeio poderá se estender aos anos subseqüentes desta gestão administrativa, se for conveniente para o Governo Municipal e o interesse público conclamar.

Art. 3º Nos termos da Lei nº 8.666/93, em face da instabilidade econômica, poderá haver reequilíbrio econômico financeiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 12 de Abril de 2022.


Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal